



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.072, DE 26 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INSTITUINDO O SMTT - SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, A JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de trânsito e transporte do Município de Ouro Branco, instituindo o Sistema Municipal de Trânsito e Transporte, composto por órgão executivo das ações, órgão colegiado de recursos e fundo municipal, com atuação no território municipal.

Art. 2º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Ouro Branco, abertas à circulação, rege-se pelas disposições da legislação federal e estadual vigente e, supletivamente, pelas diretrizes estabelecidas na presente lei e na legislação municipal vigente.

Art 3º A receita arrecadada com a cobrança de multas no Sistema Municipal de Trânsito e Transporte será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 4º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, o SMTT – Sistema Municipal de Trânsito e Transporte, órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O órgão executivo das ações do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte é a Divisão de Trânsito e Concessões, subordinado hierárquica, administrativa e funcionalmente à Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

Art. 6º Compete ao SMTT – Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

XXV – outras atribuições previstas na legislação vigente, em especial no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, atinentes à área de atuação, além de competências que lhe forem atribuídas por Decreto;

Art. 7º O SMTT – Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;
- II – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Coordenadoria de Educação de Trânsito;
- IV – Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 8º Ao titular da Divisão de Trânsito e Concessões compete:

I – a administração e gestão do SMTT, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal de Gestão Urbana é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 9º À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 10 À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 11 À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 12 À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 13 O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 14 Para viabilizar à Divisão de Trânsito e Concessões o exercício de suas competências, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma do disposto no art. 24, § 2º da Lei Federal 9.503/97

CAPÍTULO III
DA JARI – ÓRGÃO COLEGIADO DE RECURSOS

Art. 15. Fica criada no Município de Ouro Branco uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo SMTT- Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Compete à JARI Ouro Branco:

- I- Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II- Solicitar aos responsáveis pela fiscalização informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III- Encaminhar ao SMTT informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV- Outras atribuições previstas na legislação vigente, em especial no Código de Trânsito Brasileiro, atinentes à área de atuação, além de competências que lhe forem atribuídas por ato normativo ou legislativo;

Art. 16. A JARI Ouro Branco será composta pelos seguintes membros:

- I –1 (um) representante da Divisão de Trânsito e Concessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - 1 (um) servidor público efetivo com conhecimento na área de trânsito com nível médio, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Ouro Branco, entidade representativa da sociedade;

§ 1º A presidência da JARI será exercida pelo membro representante da Divisão de Trânsito e Concessões;

§ 2º A nomeação dos quatro titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito, através de Portaria;

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, ou dissolvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, mediante expressa declaração do dirigente do órgão de trânsito.

§ 5º A função de membro da JARI Ouro Branco/MG é considerada de interesse público relevante e será remunerada por reunião, sendo que o valor de cada reunião será estabelecido por Decreto, observado o teto de um salário mínimo por mês.

Art. 17. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar e contabilizar o recurso proveniente da cobrança das multas de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, os recursos provenientes de:

I- Produto da arrecadação das multas de trânsito recebidas pelo Município, provenientes de repasse da União, Estado e do próprio Município;

II- Produto de arrecadação de taxas referentes ao Pátio de Recolhimento de Veículos e das remoções;

III- Produto de arrecadação da CIDE repassada pela União;

IV- Produto de arrecadação de taxas de emissão de alvarás de transportes e demais taxas referentes ao trânsito e/ou transporte;

V- Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão movimentados em conta corrente específica e contabilizados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21 A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito será aplicada exclusivamente em:

I- Sinalização

II- Engenharia de Tráfego

III- Policiamento

IV- Fiscalização

V- Educação de Trânsito

VI- Equipamentos operacionais e trânsito

VII- Melhoria nas vias públicas

VIII- Manutenção da Divisão de Trânsito e Concessões

Art. 22 O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Deliberativo composto por 04 (quatro) membros, sendo 02(dois) membros da Divisão de Trânsito e Concessões, indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana e 02(dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Trânsito elegerão seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito;
- II- Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III- Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo Municipal de Trânsito;
- IV- Deliberar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O SMTT somente aplicará penalidades após a efetiva instalação da JARI Ouro Branco.

Art. 25 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 26 de Março de 2015.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Raymundo Campos Neto
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral